

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

O presente instrumento particular é celebrado por e entre:

(A) ARKBANK INVESTMENTS., inscrita no

CNPJ sob o número 56.976.336/0001-49, com sede na Av. Paulista, 726 - Conj. 1202 - Bela Vista / São Paulo - SP, 03110-910

, neste ato

representada na forma de seu contrato social, doravante designada “ARKBANK”; e

(B) _____, sociedade empresária limitada, inscrita no

CNPJ/MF

sob o no XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Rua

_____,
Bairro, _____, Cidade, _____, __, XXXXX-XXX, neste ato
representada na forma do seu contrato social, doravante designada “PARCEIRA”

CONSIDERANDO QUE:

(I) O ARKBANK é uma fintech com amplo conhecimento em tecnologia, engenharia de software e crédito, e possui um sistema via website para concessão de crédito para Pessoas físicas e jurídicas;

(II) A PARCEIRA indicará o ARKBANK algumas oportunidades de concessão de crédito que lhe foram e/ou que lhe serão solicitadas por clientes (“Oportunidades”); e

(III) O ARKBANK possui uma plataforma própria para ofertar empréstimos especificamente para pessoas físicas e jurídicas (“Plataforma”).

A PARCEIRA e o ARKBANK possuem o interesse em firmar uma parceria comercial visando a concessão de crédito para algumas das Oportunidades apresentadas ao ARKBANK, o que desejam regular por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA 1. – DA APROVAÇÃO DAS OPORTUNIDADES

1.1. Para que a concessão de empréstimo, o ARKBANK possui contrato de correspondente bancário com uma instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimos (“Instituição Financeira”) e prestará, por meio da Plataforma, os serviços de correspondente bancário, agindo sempre em nome da Instituição Financeira e sob sua orientação, nos termos da Resolução nº 3.954, de 24.2.2011 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), não cabendo à PARCEIRA qualquer obrigação e/ou responsabilidade neste sentido.

Os serviços de correspondente bancário a serem prestados pelo ARKBANK por meio da plataforma são os seguintes:

(a) o recebimento e o encaminhamento de propostas de empréstimos à Instituição Financeira; e

(b) a coleta de informações de registro de dados e documentação para fins de cadastro, aplicação de procedimentos de Know Your Client (“KYC”) e prevenção e combate à lavagem de dinheiro (Anti-Money Laundering - “AML”), bem como avaliação do risco de crédito dos clientes.

1.2. O ARKBANK analisará o perfil de cada um dos clientes objeto das Oportunidades apresentadas pela PARCEIRA e, a partir das suas métricas de cálculo de risco de crédito e determinação do perfil do cliente, irá preparar uma oferta de crédito para cada dessas empresas cuja oportunidade tenha sido aprovada.

1.2.1 Se as clientes objeto das Oportunidades apresentadas atenderem aos requisitos de análise de crédito do ARKBANK, a Instituição Financeira concederá à respectiva empresa o empréstimo no valor aprovado pela ARKBANK após a assinatura da Cédula de Crédito Bancário, o que atenderá o objetivo desta parceria, passamos a tratar estes casos nesta minuta de “Oportunidade Aprovada”.

CLÁUSULA 2. – DO LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DAS OPORTUNIDADES

2.1. Caberá à PARCEIRA inserir na Plataforma do ARKBANK as informações e os documentos referentes a cada uma das Oportunidades, observando para isso que:

(a) as informações e os documentos lançados de cada uma das Oportunidades deverão sempre ser referentes à empresa que solicita o crédito, bem como de seus sócios e de seus avalistas, devendo ser sempre indicado o valor do crédito pretendido pelo respectivo cliente; e

(b) caso não seja possível inserir o cadastro de determinada Oportunidade no sistema do ARKBANK, isso significa a empresa objeto de tal oportunidade já é cliente da ARKBANK ou tem uma oportunidade apresentada por outro parceiro, para esse caso específico não será dado seguimento ao processo de concessão de crédito apresentado pela PARCEIRA.

2.1.1. Para a melhor eficiência na concessão do crédito, será necessário que a PARCEIRA preste sempre as informações da forma indicada pelo ARKBANK e quando o ARKBANK lhe solicitar alguma informação adicional sobre alguma das Oportunidades, a PARCEIRA deverá prestar tais informações no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do ARKBANK.

2.1.1.1. Caso a parceira não preste as informações da forma indicada acima, a ARKBANK poderá descontar 20% do valor da comissão da PARCEIRA referente à oportunidade aprovada, parcelas estas especificadas a seguir.

CLÁUSULA 3. – DA COMISSÃO DEVIDA À PARCEIRA

3.1. A comissão devida à PARCEIRA correspondente ao crédito concedido vai estar especificada conforme tabela de comissão vigente na data de contratação do crédito sobre o valor do empréstimo da Oportunidade Aprovada e será paga até D+5 após confirmação de repasse por parte da instituição credora.

3.2. Para apurar o acompanhamento de cada uma das etapas apontadas acima, o ARKBANK vai disponibilizar à PARCEIRA Sistema com relatório detalhado sobre o status de cada uma das Oportunidades Aprovadas, apontado à PARCEIRA os valores de sua comissão que serão pagas até D+5 após confirmação de repasse por parte da instituição credora.

3.3. Correm por conta exclusiva de cada PARTE todos os tributos, taxas e demais obrigações decorrentes das atividades de cada Parte ou do recebimento dos valores deste Contrato, obrigando-se cada Parte, desde já a realizar todas as inscrições necessárias ao pagamento

das obrigações aqui indicadas, bem como outros tributos que eventualmente deverão ser arcados na forma da legislação em vigor.

3.4. Os valores tratados neste fluxo financeiro representam a compensação integral pela prestação dos serviços e incluem todos os ônus de execução, dentre eles, a título de exemplo e não limitadamente, valores de aquisição e/ou implementação, impostos de

qualquer natureza, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais que incidam, ou sejam decorrentes do Produto, inclusive eventuais tributos que devem ser retidos na fonte.

CLÁUSULA 4. - PRAZO E TÉRMINO

4.1. O presente Contrato permanecerá vigente por prazo indeterminado

4.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir imotivadamente este Contrato, a qualquer tempo, imotivadamente e sem ônus indenizatórios, mediante notificação por escrito enviada na forma deste Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Término.

4.2.1. Uma vez rescindido este contrato e havendo comissão devidas à PARCEIRA vincendas, o ARKBANK permanecerá enviado o relatório previsto na Cláusula 3.2. e pagando as comissões devida à PARCEIRA.

CLÁUSULA 5. - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

5.1. Ao cumprir as obrigações previstas neste instrumento, as PARTES, seus funcionários, agentes e representantes devem respeitar, plenamente, todas as leis aplicáveis anticorrupção, antissuborno, antiterrorismo, antiboicote, antilavagem de dinheiro e de sanções econômicas e de defesa da concorrência, incluindo, mas não limitado a Foreign Corrupt Practices Act - FCPA, UKBA e a Lei Brasileira de No 12.846/2013.

5.2. As PARTES, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários e colaboradores, se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, a conduzir as suas atividades, de Contrato com os mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, incluindo, mas sem limitação, evitar por si e/ou por meio de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo concorrência antiética ou desleal e demais ilícitos penais, das quais, em função da atividade exercida, as Partes delas sabem ou deveriam saber.

5.3. As PARTES se comprometem a apresentar à outra PARTE, mediante solicitação, todos e quaisquer documentos necessários à comprovação da regularidade de sua situação perante os órgãos públicos e administrativos, incluindo, mas sem limitação, documentos Societários, cartão de inscrição perante o CNPJ, comprovante de endereço, livros e registros contábeis e fiscais precisos e completos (referentes ao objeto da contratação), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da referida solicitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

5.4. As PARTES assumem a obrigação mútua de informar ativamente sobre ações ou recursos relacionados a processos com alegações de corrupção, irregularidades em licitação ou competição limitada, bem como informar sobre investigações e medidas coercitivas decorrentes de violação de lei.

CLÁUSULA 6. - CONFIDENCIALIDADE

5.1. As PARTES comprometem-se, em caráter irrevogável e irretratável, durante a vigência do presente Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após seu término, a manter sigilo absoluto sobre todos e quaisquer documentos e informações que lhes forem disponibilizados pela Parte divulgadora a respeito de suas operações, clientes, fornecedores, colaboradores e/ou afiliadas, incluindo, mas sem limitação, sobre este Contrato e sobre os clientes e/ou Clientes Aprovados, e a não utilizar nem divulgar, direta ou indiretamente, nenhuma das informações técnicas, administrativas ou comerciais, nem tampouco o conhecimento relativo ao desenvolvimento das atividades da outra Parte ("Informações Confidenciais"), obrigando-se, portanto, a não utilizar qualquer Informação Confidencial para fins distintos daqueles aqui previstos e a adotar todas as precauções

convenientes, razoáveis e/ou necessárias a fim de proteger a integridade e a confidencialidade das informações confidenciais.

5.2. As PARTES ficarão isentas da obrigação de confidencialidade aqui prevista se:

(i) a Informação Confidencial se tornar, integral e publicamente, disponível, por motivo que não a sua divulgação por uma das Partes;

(ii) uma das PARTES for obrigada por lei ou ordem judicial a divulgar tal Informação Confidencial, hipótese na qual tal PARTE, primeiramente, deverá informar imediatamente a outra PARTE sobre a obrigação de divulgação e tentar evitar tal divulgação, e, se não for possível, divulgar somente a quantidade de informação estritamente obrigatória;

(iii) sejam obtidos pela Parte receptora por meio de terceiros que não estejam vinculados a uma obrigação de confidencialidade com a Parte divulgadora ou com qualquer outra parte com relação a tais informações; ou

(iv) forem desenvolvidas de forma independente pela Parte receptora, sem consultar as Informações Confidenciais da Parte divulgadora.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 abaixo, as PARTES estabelecem que quaisquer Informações Confidenciais poderão ser transmitidas a funcionários, diretores, empregados, sócios, advogados e outros consultores de quaisquer das PARTES, assim como entre suas empresas controladas, controladoras, coligadas e demais empresas sob o mesmo controle, que necessitem de tais informações para auxiliar a parte receptora nas atividades objeto deste instrumento (“Representantes”), e somente se tais Representantes forem previamente informados da natureza confidencial das Informações Confidenciais e dos termos do presente Instrumento, incluindo, sem limitação, das restrições à utilização das Informações Confidenciais para quaisquer fins que não os deste Instrumento, permanecendo a Parte receptora solidariamente responsável por toda e qualquer violação do Compromisso de Confidencialidade por seus Representantes.

CLÁUSULA 7. – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Contrato constitui o Contrato integral entre as PARTES com relação ao seu objeto, e cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos e Contratos relacionados anteriormente firmados entre as PARTES

6.2. Nenhuma das PARTES pode ceder ou transferir, em todo ou em parte, seus direitos e obrigações provenientes deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE. Contudo, fica desde já autorizada a cessão deste Contrato, total ou parcial, pelo ARKBANK ou PARCEIRA para qualquer de suas respectivas afiliadas ou como resultado de alguma operação de venda de ativos ou reorganização societária.

6.3. Quaisquer alterações ou modificações a este Contrato deverão ser realizadas por escrito e mediante assinatura de todas as PARTES.

6.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável, e suas obrigações são legais, válidas e vinculativas para as PARTES e seus sucessores e herdeiros a qualquer título e exequível de contrato com seus respectivos termos.

6.5. A nulidade, invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, de qualquer disposição deste Contrato não afetará as disposições remanescentes, que deverão permanecer em pleno vigor e efeito, obrigando-se as PARTES a envidar seus melhores esforços para validamente alcançarem os mesmos efeitos econômicos e jurídicos da disposição que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida, ilegal ou ineficaz.

6.6. Relacionamento entre as Partes. Exceto pelo previsto neste Contrato, as PARTES são e permanecerão independentes umas das outras e cada PARTE conduzirá suas atividades sociais sem qualquer interferência da outra PARTE. Uma PARTE não será responsável por qualquer ato praticado pela outra PARTE ou seus respectivos sócios, empregados,

